

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.04.00.039273-2/RS**RELATORA : Juíza Federal MARIA ISABEL PEZZI KLEIN****D.E.****AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Publicado em 30/11/2009

ADVOGADO : Procuradoria-Regional do INSS**AGRAVADO : ROSANGELA INES VIGNE ANHAIA****ADVOGADO : Jeferson Della Libera****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão que negou admissibilidade ao recurso adesivo do INSS, por intempestividade.

Sustenta o agravante que o recurso adesivo foi interposto dentro do prazo legal para a apresentação das contrarrazões, devendo ser reformada a decisão de primeiro grau.

É o relatório. Passo a decidir.

A partir da nova redação do art. 527 e inc. II, do CPC, pela Lei nº 11.187/05, o recurso de agravo apenas será processado, na forma de instrumento, "*quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida...*" (destaquei).

É a hipótese dos autos.

O art. 500 do CPC, que dispõe sobre o recurso adesivo, assim determina, quanto ao prazo para a sua interposição, *in verbis*:

Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes:

*I - será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, **no prazo de que a parte dispõe para responder**; (grifei)*

Ocorre que essa norma reclama interpretação harmônica com o disposto no art. 188 do CPC, o qual diz que "*computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública, ou o Ministério Público*".

Neste sentido, os seguintes precedentes do E. STJ:

(...) II. Recurso extraordinário adesivo: duplicação do prazo de interposição. Devendo o recurso adesivo manifestar-se "no prazo de que a parte dispõe para responder" (C. Pr. Civ., art. 500, I, red. cf. L. 8.950/94), é patente sua duplicação, nos termos do art. 188 C. Pr. Civ., cuja recepção pela ordem constitucional superveniente o Tribunal já tem assentado (v.g., RE 181.138, C. Mello, DJ 12.5.95). (...)

(RE nº 196430/RS, STF, 1ª Turma, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, DJU, seção I, de 21-11-97, p. 60600)

PROCESSO CIVIL RECURSO ADESIVO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE GOZA DE PRAZO EM DOBRO PARA INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO.

ART. 188, CPC E ART. 500, I, CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.950/94, RECEPÇÃO PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O art. 188 do Código de Processo Civil é expresse na admissão do prazo recursal em dobro para as pessoas jurídicas de direito público, embora não o faça para apresentação de contrarrazões. Na verdade "adesivo" é a modalidade de interposição do recurso, e não uma outra espécie recursal. Por isso, que o recurso do autor Município é "recurso de apelação", na modalidade "adesiva", e para sua interposição, como de qualquer outro recurso, goza do privilégio de interposição no prazo dobrado.

(REsp. nº 171543/RS, STJ, 2ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU, seção I, de 29-05-2000, p. 00139)

No caso dos autos, observo que a Autarquia foi intimada para apresentar contrarrazões na data de 25-08-2009 (fl. 151 verso), tendo apresentado o recurso de apelação adesivo em 04-09-2009 (fl. 153).

Portanto, resta evidente a tempestividade do recurso apresentado, em obediência aos artigos 188, 500, inciso I, e 508, todos do CPC.

Em face do exposto, **defiro** o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juízo de origem para que adote as providências necessárias ao regular cumprimento da presente decisão.

Intimem-se, sendo que a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2009.

Juíza Federal MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Relatora